



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 678057/2018

PA COPAM Nº: 20532/2017/001/2018 **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Machado **CNPJ:** 18.242.784/0001-20

EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Machado **CNPJ:** 18.242.784/0001-20

MUNICÍPIO: Machado - MG **ZONA:** Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não ocorre incidência de critério locacional.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-04-02-2	Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Geólogo – Haroldo Cunha		REGISTRO: CREA-MG 38763/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei da Silva Marques Analista Ambiental (Geógrafo)		1.243.815-6	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.147.680-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 678057/2018

O empreendimento **Prefeitura Municipal de Machado** solicitou licença para a atividade de “Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística” listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 sob o código “E-04-02-2”, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **médio**, com área total de 41,46 ha. O distrito possuirá uma quadra e 08 lotes conforme informações do RAS.

Foi apresentado nos estudos Declaração do Prefeito Municipal referente ao Orçamento e Cronograma Físico Financeiro do Projeto do Distrito Industrial Walter Palmeira, especificamente sobre a aquisição da gleba com área de 41,46,15 há, projeto de Drenagem Pluvial, Projeto de iluminação e reforço da rede elétrica para o Distrito e a implantação do sistema viário com a pavimentação e trevo de acesso.

Durante as obras de implantação do Distrito Industrial estão previstas abertura das ruas e pavimentação, instalação do sistema de drenagem de águas pluviais, implantação do trevo de acesso e projeto de iluminação do distrito.

Foi verificado no preenchimento do FCE eletrônico item 11 que não haverá supressão de vegetação. No item 11.2 também foi informado que não haverá corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

No entanto, foi verificado durante a análise técnica por meio de imagens aéreas e pelas plantas planialtimétricas apresentadas no estudo que existem árvores isoladas no Distrito Industrial que necessitarão de supressão para a instalação das empresas.

Estas árvores estão localizadas justamente em 6 lotes, em um total de 8 lotes do Distrito Industrial. Não foi possível concluir se haverá supressão de espécies arbóreas para a construção do trevo de acesso ao Distrito Industrial pela planta apresentada da via de acesso.

O Documento Autorizativo (DAIA) para a supressão das árvores isoladas deve ser obtido previamente ao licenciamento, ou seja, antes da formalização do processo de licenciamento ambiental – LAS/RAS.

Tal condição é estabelecida pelo Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, que determina no Art. 17 § 3º que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeito acompanhadas da LAS.

Após a obtenção do DAIA para supressão de árvores isoladas, o empreendimento deverá buscar a regularização por meio do licenciamento ambiental.

Vale ressaltar que por se tratar de um projeto de urbanização específica, o empreendimento deverá seguir o que determina a Lei 6.766/1979 para que possa efetuar o parcelamento do solo.

A lei 6.766/1979 estabelece que “*Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal.*”

O único instrumento que permite atestar a localização de uma determinada gleba dentro do território municipal é a Lei Municipal que define o perímetro urbano e as demais áreas de urbanização específica que porventura tenha o município.

Portanto, o empreendimento PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO não possui DAIA prévio para a formalização do processo de LAS/RAS, o que leva à sugestão de INDEFERIMENTO pela equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas.